CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EFICÁCIA DO PRESENTE ACORDO DE SÓCIOS

)

11.1. Este Acordo de Sócios será arquivado na sede da Sociedade, de acordo com e para os fins

dos artigos 40 e 118 da Lei no 6.404/76.

)

)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

)

)

12.1

)

A Sociedade, seus Sócios e administradores envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada ao presente Acordo de Sócios, incluindo, mas não se limitando, a qualquer questão relacionada à existência, validade, rescisão, ou violação do mesmo ("Controvérsia“).

))

)

12.2

Surgida a Controvérsia, qualquer das partes deverá convidar a outra parte para, em 15 (quinze) dias, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador de confiança mútua para auxiliá-las.

))

))

12.3

)

Salvo estipulação em contrário disposta em procedimento de mediação específico que venha a ser sugerido pelo mediador acima escolhido pelas partes, elas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião citada no item 12.2 acima, para solucionar a controvérsia amigavelmente.

))

12.4

Não logrando êxito, a Controvérsia será definitivamente resolvida na forma da Cláusula Décima Terceira do presente Acordo de Sócios.

))

)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

)

))

13.1. Todas as disputas decorrentes e/ou relacionadas à interpretação ou ao cumprimento deste

Contrato não solucionadas amigavelmente serão definitivamente resolvidas no foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

))

)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

)

)

14.1.

)

As disposições deste Acordo de Sócios e todas as negociações referentes a este instrumento são estritamente confidenciais, e nenhum dos Sócios fará qualquer comunicado ou divulgação relativamente aos termos deste Acordo de Sócios para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito dos demais Sócios.

))

)

14.2.

))

O inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo de Sócios dará ao Sócio prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3o do artigo 118 da Lei no 6.404/76. 0 voto lançado nas reuniões de Sócios contra as disposições deste Acordo de Sócios não serão válidos, cabendo ao Presidente da respectiva reunião abster-se de computá-los.

)

)

)

)

)

J Jurídica

))

MED

)